



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A
EMPRESA **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS
LTDA**, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE OXIGENIO
GASOSO.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, com sede na Luiz Fernando Rodrigues, Vila Boa Vista – 1951, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.820.448/0085-44, representada pelo Sr. **Gustavo Aguiar Da Costa**, brasileiro, portador da cédula de Identidade OAB/RJ n.º 89.313 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.967.557-07, residente na Av. Pastor Martin Luther King Jr, 126, Sala 301 – B, Bloco 1, parte, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.760-005, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, consoante o disposto no processo n.º **SC/3477/15**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto **Contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio gasoso.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 – A presente contratação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos Autos **SC/3477/15**, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 7.999,20** (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), onde estão inclusos os tributos, contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas.

3.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.





3.2.1 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de contratação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, proveniente da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, na seguinte classificação:

02.05.06.182.0012.2.001.339030.01.110000 Reserva 103/2016

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 – Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

7.2 – A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.2.1 – Destacar no documento fiscal o valor correspondente a onze por cento do valor bruto dos serviços, com o título: "Retenção para a Previdência Social";

7.2.2 – Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

7.2.3 – Cumprir a legislação trabalhista e providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos;

7.2.4 – Não subcontratar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

7.2.5 – Arcar com despesas de transporte, estadia, alimentação e similares de seus integrantes.

7.3 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;





- b) Débitos da **CONTRATADA** junto à **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) Descumprimento de obrigações previdenciárias.

7.4 – A PREFEITURA se obriga a:

- 7.4.1 – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;**
- 7.4.2 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;**
- 7.4.3 – efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;**
- 7.4.4 – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da cláusula sexta, e notificar a CONTRATADA quando verificada alguma irregularidade.**

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- b) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- c) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

8.2 – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.**

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

9.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capita do surfe

9.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo **SC/3477/15**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO

10.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo **SC/3477/15**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

11.2. – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 20 JUN 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

White Martins Gases Industriais Ltda.
Renivaldo José Brunholi
CPF: 046.365.588-55
Gerente Regional São Paulo Medicina

White Martins Gases Industriais Ltda
Marian Mota
CPF: 27733558816
Gerente Regional Varejo Medicinal

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
GUSTAVO AGUIAR DA COSTA

TESTEMUNHAS

1º

Jorge Otávio Fonseca
RG 149830780

Divisão de Transportes Urbanos e Expediente
Secretaria de Segurança Pública de Ubatuba

2º

JARLOS A. G. LEITE
Chefe da Divisão Educ
Projetos e Ciclovias

Rubens Martins Franco Jr.
Secretário Municipal de
Segurança Pública e
Defesa Social

